



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, declarou aberta a Sessão, cumprimentou os Senhores Ministros, o representante do Ministério Público do Trabalho, os Senhores Advogados, na pessoa do Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, e também os Senhores Servidores. Inicialmente, registrou as ausências justificadas do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, em razão de férias, e da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, em virtude de licença médica. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho pronunciou-se nos seguintes termos: *“Quero cumprimentar todos os Colegas, Servidores, Promotores e Advogados pela Páscoa, celebrada no dia de ontem. Hoje temos a Pascoela, que, em muitos países, é comemorada até como feriado. Desejo a todos felicidades. Lembro-me de que V. Ex.^a; muitas vezes, chamava o Órgão Especial de Corte Especial, assim, fazer esse registro nesta Corte Especial é de especial importância para todos nós. Ficam os meus cumprimentos a V. Ex.^a e a todos os Colegas e amigos desta Corte Especial”*. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: CorPar n.º 1000004-68/2018.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Requerente: CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Nilton da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Correia, Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Requerente: CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Requerente: CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Requerente: CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Requerido: DESEMBARGADOR GUSTAVO TADEU ALKMIN, Terceiro Interessado: SINTRATURB-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono dos Agravantes; **Processo: RO - 6248-81.2016.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAYSSA SOUSA KUHN, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Roger Sousa Kuhn, Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kuhn, Autoridade Coatora: LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS - DESEMBARGADOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XXVIII CONCURSO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; **Processo: RO - 783-12.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): GRACE MARIA ROSSI KEUNECKE, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o indeferimento inicial do feito, deferir o pedido liminar para determinar, até o julgamento final desta ação, a suspensão cautelar da redução de proventos da impetrante, bem como a suspensão de devolução de valores com o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja apreciado o mérito da controvérsia. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira; **Processo: Ag-Rcl - 12702-60.2017.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): REJANE SOUZA PEDRA - DESEMBARGADORA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, diante da iminente ausência do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, em virtude de compromisso no Conselho Nacional de Justiça, submeteu ao Colegiado ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, o qual foi aprovado nos termos da seguinte Resolução Administrativa: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1975, DE 02 DE ABRIL DE 2018**. Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 137, de 22 de março de 2018, praticado pela Presidência do Tribunal, que autoriza as remoções dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procurador-Geral do Trabalho, **RESOLVE** - Referendar, por unanimidade, o seguinte ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal: “ATO SEGJUD.GP Nº 137, DE 22 DE MARÇO DE 2018. Autoriza remoções dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Breno Medeiros. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando o que dispõem os arts. 66 e 71, § 3º, do Regimento Interno desta Corte; considerando a concessão de aposentadoria ao Exmo. Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ono; considerando o requerimento de remoção do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, formalizado por intermédio do Ofício TST.GMIGM nº 2, de 21 de março de 2018, R E S O L V E Art. 1º Autorizar a remoção, a pedido, do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais para a Seção Especializada em Dissídios Coletivos. Parágrafo único. O Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ocupará a vaga resultante da aposentadoria do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono. Art. 2º Autorizar a remoção do Exmo. Ministro Breno Medeiros, da Subseção II para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais. § 1º O Exmo. Ministro Breno Medeiros receberá, na Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, os processos vinculados à vaga resultante da remoção do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho para a SDC. § 2º Os processos deixados pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais serão redistribuídos na forma do art. 107, § 2º, do RITST. Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.” Em seguida, retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou a continuação do processo dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 620-32.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Alexander Santana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL EM SANTA CATARINA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Ressalva de fundamentação dos Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: Juntará justificativa de voto o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, com adesão do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 4: Presente à Sessão a Dra. Indira Quaresma, patrona do Recorrente; **Processo: RecAdm - 21-04.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SUBSEÇÃO DE SANTOS, Advogado: Gerson Fastovsky, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Advogado: Luiz Fernando Afonso Rodrigues, Recorrido(s): SAMUEL ANGELINI MORGERO - JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Advogado: Luciana Pascale Kühn, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Gerson Fastovsky, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RO - 102-63.2015.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Almeida, Recorrido(s): ALBA CRISTINA DA SILVA - JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OEIRAS, Advogada: Elaine Cristina Silva Barros, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, dar provimento ao Recurso Ordinário para indeferir a segurança pleiteada. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a Impetrante/recorrida responsável pelo pagamento das custas. Observação 1: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RO - 42-44.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MOREIRA, Advogado: Elvis Dias Pinto, Advogado: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: Ag-ED-AIRR - 235-95.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Alexandre Fernandes, Agravado(s): VALDEMIR MAGALHÃES CUNHA,
Advogado: Ivan Carlos de Araújo, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A.,
Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator.
Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 848-97.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONTROL UNION LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Embargado(a): RAFAEL VIANA MENDES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 350-08.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): REJANE LACERDA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 454-50.2010.5.04.0015 da 4a. R egião**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Márcia Moura Lameira, Embargado(a): IGLAIR VARGAS DOS SANTOS, Advogada: Mônica Emília Gerke Spielmann, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA R EGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 896-56.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ACER CONSULTORES EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Embargado(a): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Priscila Ferreira da Silva, Embargado(a): ALAN CARLOS RUBIANO, Advogado: Edison Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1661-05.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANTONIO ALBERTO RIBEIRO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1744-33.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ALBINO ANTÔNIO PASQUALOTO, Advogado: Manuel Pedro Mengelberg Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 11375-88.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ATÍLIO ÚNGARO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 11617-02.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TADEU CRACCO, Advogado: Marcelo Grácia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12304-96.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GLÁUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12439-38.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HUMBERTO BOSCO, Advogada: Ana Paula Trevizo Hory, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RO - 36-92.2016.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO PIRES DE AZAMBUJA, Advogado: Michael Frank Gorski, Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa, Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RO - 72-95.2017.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAMILO RENATO BISSOLI, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1 - rejeitar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a preliminar de falta de autenticação da prova documental; 2 - negar provimento ao recurso ordinário quanto ao tema incompetência absoluta da Justiça do Trabalho; dar provimento ao recurso ordinário para, reconhecendo o direito líquido e certo do impetrante quanto ao recebimento do adicional de qualificação a partir da data da averbação administrativa do certificado de conclusão do curso de especialização, conceder a segurança, nos limites impostos pelo art. 14, § 4º, da Lei nº 12.016/2009, sem prejuízo do deferimento da vantagem pecuniária, de forma mais ampla, por intermédio de decisão administrativa. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: Ag-CorPar - 23304-47.2016.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Augusto de Azevedo Meira, Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RO - 105-35.2015.5.15.0898 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Wladimir Ribeiro Junior, Advogada: Fernanda Ribeiro de Mattos Luccas, Recorrido(s): FABIANA CRISTINA GODOY, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RO - 180-11.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Invertido os ônus da sucumbência. Custas pela impetrante,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dispensado o recolhimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RO - 413-42.2016.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): VITOR ANTÔNIO FERNANDES FILHO, Advogado: Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, em razão da decadência pronunciada. Invertido os ônus da sucumbência. Custas pelo impetrante, dispensado o recolhimento. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: PA - 10852-68.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Requerente: JOÃO CARMELINO DOS SANTOS FILHO, Requerente: MOISÉS DE OLIVEIRA BIONDI, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso e a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann votar no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para autorizar a compensação do valor do desconto na remuneração dos recorrentes mediante reposição das horas não trabalhadas, nos termos do Ato GP nº 760/2011. Observação 1: Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RO - 102-82.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIZELTEC IMPRESSÃO DIGITAL LTDA. - ME, Advogado: Felipe Augusto Boza de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Maria Carla Dias Silveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao recurso ordinário. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: RO - 167-12.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): SHIRLEY DE JESUS MONTEIRO, Advogado: Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação, extinguindo o processo com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte impetrante das quais fica dispensada pelo deferimento da justiça gratuita. Oficie-se com urgência ao Presidente do Tribunal Regional da 14ª Região com cópia dessa decisão. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: CorPar n.º 1000290-80/2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: SANTOS & PRADELA NEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Tainah Nascimento Mello, Agravado: DESEMBARGADORA JANE GRANZOTO TORRES DA SILVA, Terceiro interessado: FLÁVIO BRETAS SOARES - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: CorPar n.º 1000035-88/2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: ANA PAULA DE ALMEIDA GUEDES, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado: MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL, Agravado: VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: CorPar n.º 1000041-95/2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado: DESEMBARGADOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga; **Processo: CorPar n.º 1000019-37/2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabricio Gonçalves dos Santos, Agravado : CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS - JUIZ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 15ª REGIÃO, Terceiro interessado: SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE JUNDIAI E REG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário